




BARRAGENS CEAS/MG

REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS

MARÇO/2019

O QUE É UMA BARRAGEM...

- ▶ Uma **barragem**, **açude** ou **represa**, é uma barreira artificial, feita em cursos de água para a retenção de grandes quantidades de água. A sua utilização é sobretudo para abastecer de água zonas residenciais, agrícolas, industriais, produção de energia elétrica ou regularização de um fluxo, como as de contenção de enchentes. (wikipédia – a enciclopédia livre – [https:// pt.wikipedia.org](https://pt.wikipedia.org)).
- ▶ Há ainda a barragem de rejeitos – mineradoras.



Proposta de protocolo para os CAS – barragem de mineração

- Não há legislação específica;
- Em Minas, Lei n.º 12.812/1998 - que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado e dispõe sobre a assistência social as populações de áreas inundadas por reservatórios, e dá outras providências – para usinas hidrelétrica, abastecimento e irrigação, não mineradoras.
- O controle social relativo a esse tipo de impacto, justifica-se pelo papel dos CMAS de defesa e garantia dos direitos socioassistenciais da população, seja das áreas rurais ou urbanas.
- Há serviço tipificado para situações de calamidades públicas e emergências e de benefícios eventuais.



Papel dos CEAS

- ▶ Assessorar os CMAS na realização das ações propostas no protocolo.
- 





Papel do CMAS

- ▶ acompanhar e avaliar todas as ações desenvolvidas pelos gestores e responsáveis pelo desastre junto à população atingida.
- ▶ Separar as atividades rotineiras das de emergência.
- ▶ Documentos de referência: “Caderno de Orientações - Situações de Calamidades Públicas e de Emergência – SEDESE”; “Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas idosas e Pessoas com Deficiência em situação de riscos e desastres”; a RESOLUÇÃO N° 648/2018 – CEAS/MG , que “Estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais”, destacando a sua “Seção IV - Da Prestação do Benefício Eventual em Situação de Desastre, Calamidade Pública e Emergência”, dentre outros.



Em relação a gestão municipal

- ▶ Acompanhar o gestor no planejamento, organização e auxílio no gerenciamento das intervenções da política de assistência social voltadas para promover a proteção social às famílias e indivíduos atingidos
- 



Em relação ao empreendedor / responsável pelo desastre

- ▶ Participar das reuniões do processo de negociação com o empreendedor – acompanhar e fiscalizar a execução do plano de negociação e indenização às família e indivíduos atingidos.
- ▶ Exigir planejamento – dimensão da tragédia e sua complexidade – prevenção, situações de emergências e de reparação de danos – ele deve ser discutido com a população atingida.
- ▶ Participar de audiências públicas referentes ao desastre e, ou prevenção.




Ações comuns ao gestor e ao empreendedor

- ▶ Acompanhar:
 - Cadastramento – evitar a revitimização das pessoas – envolver todos os atingidos - residentes no território e todas aquelas que exerciam ou exercem qualquer atividade econômica, incluídos comerciantes, posseiros, assalariados, parceiros, arrendatários, meeiros e assemelhados e que tenham sido afetadas.
 - Diagnóstico – área atingida e entorno – famílias que tiveram algum membro desaparecido ou morto na tragédia; funcionários, terceirizados, moradores da região, visitantes / turistas, famílias que transitam em área de risco.
 - Diagnóstico – impactos sociais e econômicos – área rural e urbana; situação psicossocial; rede de serviços públicos, entre outros itens.

Outras ações do CMAS

- ▶ Participar dos grupos de discussão e planejamento das ações para a garantia de direitos da população atingida;
- ▶ Promover reuniões de articulação sobre o controle social com os demais conselhos de políticas públicas municipais, tais como Saúde, Educação, Habitação, Idoso, Crianças e Adolescente, Pessoa com Deficiência, dentre outros;
- ▶ Tornar-se um ponto de apoio e informação direta aos atingidos;
- ▶ Planejar ações de controle social de curto, médio e longo prazos para monitorar as iniciativas previstas e propor outras formas de assegurar a defesa de direitos dos usuários – minimizar impactos – proteção social.



Ações de responsabilidade (custo e implementação) do empreendedor ou do causador do desastre – destacando

- Implantar Posto de Atendimento Social;
- Acompanhar psicossocialmente os atingidos e trabalhadores;
- Articular com o CMS – tratamento de saúde dos atingidos;
- Acompanhar – benefícios previdenciários ou socioassistenciais e transferência de renda;
- Monitorar a reestruturação ou recomposição econômica das famílias;
- Garantir inclusão produtiva, geração de renda e segurança alimentar.

QUANDO UM DIREITO HUMANO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM É VIOLADO, UM DIREITO SOCIOASSISTENCIAL TAMBÉM O É

DIREITOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Comissão Especial “Atingidos por Barragens”)	OS 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAL TAMBÉM SÃO VIOLADOS:
1. Direito à informação e à participação nos processos de elaboração de políticas, planos e programas.	Direito a: <ul style="list-style-type: none">•igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial•ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais.•a proteção social por meio da intersectorialidade das políticas públicas.•ao co-financiamento da proteção social não contributiva
2. Direito a um ambiente saudável e à saúde	
3. Direito a cultura, às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais.	
4. Direito de grupos vulneráveis a proteção especial	

QUANDO UM DIREITO HUMANO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM É VIOLADO, UM DIREITO SOCIOASSISTENCIAL TAMBÉM O É

DIREITOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Comissão Especial “Atingidos por Barragens”)	OS 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAL TAMBÉM SÃO VIOLADOS:
5. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão.	Direito de equidade social e de manifestação pública.
6. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida	Direito a renda
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida	Direito do usuário a acessibilidade, qualidade e continuidade ao atendimento.
8. Direitos dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.	Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva
9. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária.	Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social.

QUANDO UM DIREITO HUMANO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM É VIOLADO, UM DIREITO SOCIOASSISTENCIAL TAMBÉM O É

DIREITOS DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Comissão Especial “Atingidos por Barragens”)	OS 10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAL TAMBÉM SÃO VIOLADOS:
10. Direito à moradia adequada	Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei.
11. Direito à educação	
12. Direito à plena reparação das perdas	
13. Direito à justa negociação e tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados.	
14. Direito de ir e vir	
15. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial	
16. Direito à Reparação por perdas passadas	



Gratidão!

**Rodrigo Silveira e Souza
Presidente**

**Conselho Estadual de Assistência Social
de Minas Gerais – CEAS/MG**

ceasmg@yahoo.com.br